



**TERMOS DE REFERÊNCIA (REGULAMENTO
INTERNO) DO COMITÉ NACIONAL DE
COORDENAÇÃO (CNC) DA INICIATIVA DA
TRANSPARÊNCIA NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA (ITIE)**

Termos de Referência

Iniciativa para Transparência na Indústria Extrativista

Janeiro 2022

Termos de Referência

Iniciativa para Transparência nas Indústrias de Extrativas de Angola

Aprovado pelo Comité Nacional de Coordenação

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO PRIMEIRO

OBJECTO

O presente regulamento interno tem como objecto o estabelecimento das regras e disposições que regerão o Comité Nacional de Coordenação (doravante, “CNC”) DA INICIATIVA DA TRANSPARÊNCIA NAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS DE ANGOLA (doravante “ITIE-AO”), bem como a definição dos padrões e critérios para sua operação e, assim, garantir uma interação efectiva e harmoniosa para a implementação do Padrão ITIE em Angola.

ARTIGO SEGUNDO

DEFINIÇÕES

Para efeitos deste regulamento interno, será entendido por:

1. **Academia:** as instituições de ensino superior, centros de pesquisa e associações profissionais.
2. **Administrador Independente:** a organização, pessoa colectiva ou individual designado pelo CNC¹ da ITIE-AO, para reconciliar informações de pagamentos e receitas fornecidas por empresas e entidades governamentais envolvidas nas indústrias extractivas. O Administrador Independente deve rever as divulgações com vista a garantir a qualidade, identificar lacunas, investigar, explicar quaisquer discrepâncias identificadas, bem como conceber e preparar o processo de relatório anual da ITIE-AO visando a transparência, integridade e responsabilidade. O referido Administrador Independente deve ser percebido pelo CNC como um actor credível, confiável e tecnicamente competente.
3. **Conflito de Interesses:** Situação ou circunstância em que os interesses dos membros do CNC, distintos dos que representam, influenciam ou podem influenciar o cumprimento objetivo e imparcial de suas obrigações perante o referido grupo. Nesse sentido, os interesses incluem qualquer vantagem ou potencial vantagem para o próprio, seus familiares e/ou relacionamentos pessoais.
4. **Consenso:** É o voto unânime dos membros do CNC da ITIE-AO.

¹ Grupo multisectorial nacional

5. **Comité Nacional de Coordenação ou CNC:** refere-se ao Grupo Multisectorial conforme definido infra.
6. **Declaração de Princípios da ITIE-AO:** Documento que estabelece as bases de colaboração a serem observadas pelas três partes que compõem o CNC, com vista à implementação da ITIE em Angola.
7. **Grupo Técnico de Trabalho:** Grupo, que se concentra em questões técnicas específicas relacionadas com a implementação da ITIE-AO, formado, a pedido do CNC, por funcionários de entidades públicas e privadas, representantes da Sociedade Civil e especialistas que possam contribuir para o avanço da agenda de trabalho do CNC, para a preparação de documentos, relatórios ou estudos, bem como quanto à coordenação da execução e acompanhamento das políticas e medidas preconizadas pelo CNC.
8. **Grupo Governamental:** Grupo designado para representar o governo no CNC.
9. **Grupo Multisectorial (MSG) :** é o órgão deliberativo a quem cabe decidir sobre todas as questões. Para o caso de Angola, convencionou-se designar o MSG como Comité Nacional de Coordenação (adiante designado “CNC”)
10. **Maioria qualificada:** Um mínimo de dois terços do total de votos expressos do CNC e com o voto a favor de pelo menos um membro de cada sector constituinte.
11. **Materialidade:** Valor ou percentagem limite para determinar se uma empresa ou um pagamento é significativo para ser relatado. O CNC deve determinar esse limite, levando em consideração que a sua omissão ou imprecisão não afeta substancialmente a exaustividade ou precisão dos Relatórios da ITIE-AO.
12. **Organizações da Sociedade Civil (OSC):** Organizações não governamentais, como associações civis, sindicatos, organizações civis de interesse comum, organizações de povos indígenas, grupos de reflexão e fundações.
13. **Plano de Trabalho:** Plano de acção acordado pelo CNC. Inclui os objetivos e prioridades na implementação da ITIE e actividades relacionadas. Deve-se considerar as contribuições de todos os membros do CNC, bem como o conjunto de restrições, oportunidades, recursos e prazos, que viabilizam o desenvolvimento do referido plano, de acordo com os tempos que o Padrão da ITIE estabelece para os países aceites como candidatos.
14. **Padrão da ITIE:** é o padrão de boa governança de petróleo, gás e recursos minerais actual adoptado pelo Comité Internacional da ITIE.
15. **Relatório da ITIE-AO:** É um relatório publicado anualmente que permite ao cidadão conhecer o valor dos recursos naturais de seu país, desde a sua produção até a aplicação da sua renda. O relatório é compilado por um Administrador Independente.
16. **Revisão anual de resultados e impactos da implementação da ITIE-AO:** Documento que divulga os esforços de um país na implementação da ITIE-AO durante o período de um ano. Esta revisão pode ter a forma de um relatório ou outro formato publicável e deve incluir o progresso feito no cumprimento dos objectivos do

país, estabelecidos no Plano de Trabalho Nacional, e no cumprimento dos Requisitos do Padrão da ITIE, exemplificando o impacto da ITIE-AO num determinado ano. A revisão deve ser realizada anualmente, bem como ser divulgada publicamente.

17. **Secretariado:** Órgão de apoio ao funcionamento do CNC da ITIE-AO.
18. **Sociedade Civil:** Academia, comunidades e OSCs.
19. **Termos de Referência:** O documento que descreve o histórico, a finalidade e os objectivos de um projecto ou grupo.

ARTIGO TERCEIRO

DA COMPETÊNCIA DO CNC

O CNC da ITIE-AO, é um órgão colegial, criado ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 117/20 de 1 de setembro, considerando que há interesse em convergir e uniformizar as políticas e procedimentos entre os distintos participantes, organismos do governo, empresas de extracção de minerais, petrolíferas e sociedade civil organizada, prossegue com os seguintes objetivos:

1. Organizar o processo de adesão da República de Angola, à ITIE;
2. Dialogar com todos parceiros, nacionais e estrangeiros que concorrem para o desempenho das actividades da ITIE, para reforço dos instrumentos de boa governação, transparência e prestação de contas;
3. Solicitar informações aos operadores das indústrias extractivas em Angola, sobre o processo de extracção, produção, comercialização, e aplicação dos recursos minerais e hidrocarbonetos;
4. Orientar e coordenar as acções necessárias à eficácia da produção de informação a ser remetida ao Secretariado Internacional da ITIE;
5. Aprovar instruções normativas que possibilitem a transparência e o rigor na informação produzida;
6. Elaborar anualmente o relatório da ITIE a ser submetido ao Secretariado Internacional da ITIE.

ARTIGO QUARTO

COMPOSIÇÃO DO CNC

O CNC é composto por trinta (30) membros, sendo quinze (15) efectivos e quinze (15) suplentes. São membros do CNC as seguintes instituições:

- I. Representantes do Grupo Governamental: cinco (5) efectivos e cinco (5) suplentes;
- II. Representantes das Indústrias Extractivas (“Petrolífera e Mineira”): cinco (5) efectivos e cinco (5) suplentes;

III. Representantes da Sociedade Civil: cinco (5) efectivos e cinco (5) suplentes.

Os membros devem ser nomeados/indicados sem interferência ou coação de qualquer sector, de acordo com o disposto no Artigo Quinto. Todos os membros do CNC servirão um mandato de três (3) anos. Cada sector constituinte tem a responsabilidade de garantir a continuidade da representação e da memória institucional no CNC da ITIE-AO.

Cada grupo constituinte deve designar membros efectivos e suplentes para o MSG. Cada organização, segundo a decisão dos seus membros e através do seu próprio processo independente, pode substituir os seus representantes no MSG a qualquer momento, segundo os seus próprios mecanismos de governança.

Os sectores constituintes representados no CNC indicam os seus representantes priorizando o recurso ao pluralismo e à diversidade em matéria de representação. O processo de indicação deve ser livre e independente e resultar de consulta ampla. O grupo composto pelas diversas partes envolvidas e cada constituinte devem considerar o equilíbrio de gênero em sua representação para progredir em direção à paridade de gênero.

As participações dos membros do CNC nas reuniões deste órgão não carecem de remuneração, segundo apelo ao carácter voluntario da ITIE. No entanto, deve se assegurado um subsídio de transporte de apoio a deslocação dos membros do CNC, com residência não fixa no local de realização da reunião.

ARTIGO QUINTO

INDICAÇÃO/NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CNC

A indicação/nomeação dos membros do CNC será realizada de forma autônoma e independente por cada um dos sectores constituintes, que assegurarão que o processo de eleição obedece aos critérios de representação e transparência estabelecidos por cada sector.

ARTIGO SEXTO

CONVIDADOS

Nas sessões do CNC, funcionários públicos, representantes da Sociedade Civil, ou outras entidades e/ou indivíduos que o CNC julgar adequados, podem participar como convidados, com voz, mas sem voto, para ilustrar os assuntos sobre os quais deve formular recomendações e tomar decisões.

Esses convidados estarão sujeitos às disposições deste Regulamento Interno. Eles serão convocados por meio de convite que especificarão a função do convidado e o motivo do convite.

Somente os membros do CNC e da Direcção Executiva poderão propor ao plenário do CNC estender um convite a terceiros por intermédio do Presidente do CNC da ITIE-AO.

ARTIGO SÉTIMO

OBSERVADORES

Os funcionários públicos, representantes da Sociedade Civil e indivíduos interessados no processo da ITIE-AO podem participar das sessões do CNC como observadores, sem voz ou voto.

Esses observadores estarão sujeitos às disposições do presente Regulamento Interno.

Todas as sessões do CNC da ITIE-AO serão abertas ao auxílio de terceiros com a prévia autorização da Direcção Executiva, e estarão sujeitas à disponibilidade de espaço.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DO GRUPO MULTISSECTORIAL (CNC)

ARTIGO OITAVO

FUNÇÕES DO CNC

O CNC é um órgão autónomo e independente com funções consultivas e de tomada de decisão. Nesse sentido, o CNC tem poderes para revisar acções, tomar decisões executivas, proactivas e eficazes, apresentar recomendações e propostas para a implementação de normas, de acordo com as normas que a regulamentam. Para o cumprimento da sua finalidade, o CNC ficará encarregado das seguintes funções:

1. Aprovar e modificar as regras operacionais do CNC.
2. Definir o objecto do processo de implementação da ITIE no país.
3. Definir e aprovar o Plano de Trabalho.
4. Monitorar e regulamentar a execução do Plano de Trabalho.
5. Recomendar a adopção de medidas para harmonizar regulamentos e decisões para implementação de normas no país. Estabelecer os tópicos significativos que serão incluídos nas sessões do CNC.
6. Definir o nível de Materialidade que será levado em consideração ao conceber e definir o objecto dos relatórios da ITIE-AO.
7. Supervisionar o processo de revisão das divulgações do governo e das empresas e de preparação dos Relatórios da ITIE-AO.
8. Realizar uma revisão anual dos resultados e progressos da implementação da ITIE-AO.
9. Acompanhar e participar do processo de relatórios da ITIE-AO e do processo de validação.
10. Designar os Grupos Técnicos de Trabalho e participar deles.
11. Aprovar o Termo de Referência, proposto pela Direcção Executiva, para a contratação de um Administrador Independente.
12. Aprovar a proposta de contratação de Administrador Independente, feita pela Direcção Executiva.

13. Conhecer, monitorar e tornar transparente o uso de recursos para o processo da ITIE-AO.
14. Promover a divulgação de informação pública sobre a ITIE-AO, de acordo com os objetivos definidos no Plano de Trabalho, de forma clara, simples e abrangente.
15. Aprovar a estratégia de comunicação.
16. Abordar as controvérsias recebidas pela Direcção Executiva nas sessões correspondentes.
17. Aprovar a conclusão dos estudos propostos pelos membros do CNC.
18. As demais funções que o próprio CNC considerar pertinentes, em matéria de sua competência, com consentimento prévio em cada sessão.

ARTIGO NONO

AS FUNÇÕES DO PRESIDENTE DO CNC

A Presidência da CNC da ITIE Angola terá as seguintes funções:

1. Orientar a institucionalização do Comité Nacional de Coordenação da ITIE;
2. Ser o interlocutor com os restantes parceiros nacionais envolvidos na ITIE;
3. Nomear o Comité Nacional de Coordenação;
4. Praticar outros actos inerentes a actividade da ITIE;
5. Presidir o CNC da ITIE-AO.
6. Representar perante o Secretariado Internacional da ITIE e a opinião pública nacional.
7. Propor ao CNC, com o apoio da Direcção Executiva, cada um dos documentos e questões que devam ser estudados pelo CNC e, em qualquer caso, adoptar os acréscimos e modificações solicitados por esta instância de acordo com o processo de tomada de decisões aprovado nestas egras operacionais.
8. Solicitar a Direcção Executiva que convoque as sessões ordinárias e extraordinárias necessárias.
9. Dirigir as sessões e ordenar as intervenções dos membros do CNC para uma discussão ágil dos temas. Buscar a participação activa dos integrantes do CNC e nos diferentes espaços de socialização e divulgação da Iniciativa.
10. Propor a assessoria ou formação de Grupos Técnicos de Trabalho, para promover os objetivos da ITIE-AO.
11. Aprovar, quando necessário, a contratação de especialistas para darem suporte ao CNC no desenvolvimento das suas atribuições nas mais diversas áreas do saber.

ARTIGO DÉCIMO

MANDATO DO CNC E DO PRESIDENTE DO CNC

1. O mandato no CNC é atribuído às organizações, cabendo a elas a designação dos respectivos representantes bem como a definição dos critérios para o efeito. A representação das instituições deverá ser exercida pelos seus responsáveis ou por pessoas em posição e com qualificação compatíveis com os objectivos e decisões a serem tomadas pelo CNC. Aos membros deverá ser garantida formação e capacitação pelo CNC.
2. O mandato do presidente do CNC é coincidente com o exercício das suas funções de ministro de tutela.
3. O tempo de mandato de cada membro efectivo ou suplente é de três (3) anos.
4. A comunicação da indicação pelos sectores dos seus representantes efectivos e suplentes no CNC, será feita mediante carta submetida ao presidente do CNC.
5. Em caso de indisponibilidade total ou temporária de um representante, cabe à sua instituição a proposta de sua substituição. A instituição em causa deverá garantir o preenchimento do seu lugar no CNC mesmo que de modo *ad hoc*.
6. A renúncia de qualquer dos representantes deverá ser apresentada por escrito pela sua instituição ao presidente do CNC.
7. É considerado de abandono de participação de qualquer membro ausência injustificada a três (3) reuniões consecutivas ou mais de cinquenta por cento das reuniões realizadas durante um (1) ano pelo CNC. No caso em apreço, caberá ao CNC a solicitação de um novo representante.
8. Qualquer justificativo de ausência deverá ser enviado ao secretariado do CNC.

AS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CNC

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

DIREITOS DOS MEMBROS DO CNC

Os membros do CNC terão os seguintes direitos:

1. Participar das sessões do CNC.
2. Exercer o direito de voz e voto, nos termos indicados neste Regulamento Interno do CNC.
3. Receber aviso prévio e agenda para as sessões do CNC;
4. Apresentar propostas ou iniciativas à Direcção Executiva que possam ser consideradas pelo CNC para a execução do Plano de Trabalho.
5. Propor ao CNC, nos termos indicados neste Regulamento de Funcionamento, estudos, bem como sessões temáticas apoiadas por Grupos Técnicos de Trabalho, que se considerem necessários à concretização do objetivo do CNC;
6. Receber informações oportunas e claras sobre o andamento do processo da ITIE-AO;

7. Apresentar reclamações ou denúncias à Direcção Executiva nos termos indicados neste Regulamento de Funcionamento.
8. Relatar e votar as matérias objecto de discussão;
9. Redigir as minutas de resolução;
10. Propor as diligencias que julgar necessárias ao exercício das suas atribuições;
11. Pronunciar-se e votar sobre assuntos em deliberação;
12. Solicitar esclarecimentos sobre qualquer assunto ou processo que esteja a ser analisado;
13. Os demais direitos que o CNC considerar pertinentes para o cumprimento de seu objecto, com consentimento prévio em cada sessão do CNC.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CNC

Os membros do CNC terão as seguintes obrigações:

1. Realizar as acções necessárias para garantir que o CNC cumpra as funções indicadas e implementar o Plano de Trabalho;
2. Participar das sessões do CNC;
3. Consultar e informar os sectores constituintes que representam sobre as decisões do CNC e do Plano de Trabalho;
4. Informar os restantes membros do CNC sobre os cargos e decisões sectoriais que visem fortalecer a execução do Plano de Trabalho.
5. Facilitar a participação dos membros dos Grupos Técnicos de Trabalho;
6. Manter o devido respeito e bom tratamento aos demais membros do CNC;
7. Declarar, quando apropriado, um Conflito de Interesses com um membro do CNC ou entidade governamental, empresa ou organização representada no CNC e abster-se de participar de discussões e decisões em que tal suposição exista;
8. As demais obrigações que o CNC julgar necessárias ao cumprimento do seu objecto, mediante anuência prévia em sessão do CNC.

SECRETARIADO DO CNC DA ITIE

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

DIRECTOR EXECUTIVO

O Secretariado do CNC da ITIE-AO é dirigido por um Director Executivo, que é membro deste último órgão e a sua estrutura funcional deve ser adequada a dinâmica das suas actividades.

Compete ao Director Executivo do CNC da ITIE-AO:

1. Supervisionar, orientar e coordenar as actividades do Secretariado do CNC;
2. Expedir declarações sobre os actos relativos às deliberações do CNC;
3. Lavrar actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CNC;

4. Preparar e distribuir os documentos a serem submetidos a discussão nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CNC;
5. Coordenar os procedimentos e a compilação de relatórios;
6. Preparar planos para conceber e determinar o objecto do relatório da ITIE-AO e os Termos de Referência para contratação do Administrador Independente;
7. Propôr a estratégia de comunicação para informar as partes interessadas e a opinião pública sobre o progresso da implementação do Padrão da ITIE-AO e as acções do CNC;
8. Conduzir o processo de contratação do Administrador Independente de acordo com os Termos de Referência aprovados e enviar a proposta de contratação ao CNC;
9. As demais funções que o CNC julgar necessárias ao cumprimento do seu objecto, nas matérias de sua competência, previamente acordado na sessão do CNC.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

FUNÇÕES DO SECRETARIADO DO CNC

Órgão técnico de suporte do CNC, tem como função fundamental a execução das medidas necessárias de apoio para a implementação da ITIE-AO. O Secretariado é dirigido por um Director Executivo, nomeado pelo Governo.

As funções que competem ao Secretariado do CNC da ITIE-AO são as seguintes:

1. Assistir o CNC na elaboração, aprovação e execução do Plano de Trabalho da ITIE-AO, assegurando o cumprimento dos objetivos;
2. Coordenar a produção e divulgação dos relatórios produzidos no âmbito de ITIE-AO;
3. Facilitar a participação das organizações de sociedade civil no acompanhamento da ITIE-AO;
4. Organizar as reuniões do CNC e garantir aos seus membros todas as documentações suporte à tomada de decisões;
5. Apoiar o CNC na busca de soluções às barreiras à implementação da ITIE-AO;
6. Coordenar o concurso para aquisição de bens e serviços necessários no âmbito das actividades da ITIE-AO e garantir os respectivos pagamentos;
7. Coordenar com as agências governamentais relevantes o fornecimento das informações sobre as receitas do Governo a serem conciliadas e facilitar o acesso às informações necessárias à produção do Relatório de ITIE-AO;
8. Organizar visitas de estudo com participação do CNC e convidar representantes de outros países implementadores da ITIE-AO para intercâmbio de experiências;
9. Apoiar o CNC na angariação e administração dos donativos provenientes de países ou agências de cooperação externas;
10. Distribuir os relatórios de reuniões aos membros do CNC e divulgar todas as informações necessárias ao bom funcionamento e cumprimento dos objetivos da ITIE-AO;
11. Elaborar qualquer documento ou relatório encomendado solicitado pelo CNC relativo a ITIE-AO;
12. Planear e coordenar a comunicação interna e externa da ITIE-AO.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

COMPOSIÇÃO DO SECRETARIADO

Compõem o Secretariado de EITI:

1. Director Executivo;
2. Director de Administração e Finanças;
3. Secretária Administrativa;
4. Técnicos;
5. Assistentes administrativos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

DIRECTOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compete ao Director Administrativo e Financeiro do CNC:

1. Apoiar o CNC da ITIE e ser responsável pela gestão do secretariado deste órgão, incluindo as questões administrativas e financeiras, bem como na implementação dos Termos de Referência, dos planos anuais de trabalho e dos requisitos inerentes à elaboração do processo de relatório da ITIE e definição das áreas e políticas prioritárias da ITIE-AO;
2. Coordenar a ligação entre o processo de implementação da ITIE-AO e os esforços de transparência e de reformas de governação dentro do MIREMPET e de outras agências governamentais;
3. Coordenar o trabalho proactivo a ser desenvolvido com a Sociedade Civil e com a indústria, bem como com os parceiros de desenvolvimento, visando mobilizar apoios em direcção à transparência nas indústrias extractivas em Angola;
4. Participar activamente na concepção e preparação do processo de relatório da ITIE - AO e coordenar com o governo e as entidades relatoras das empresas, as divulgações sistemáticas de toda a cadeia de valor e proceder as análises políticas e técnicas das referidas divulgações, bem como das informações fornecidas destinadas a cumprir os objectivos nacionais da ITIE-AO;
5. Apoiar o Secretariado do CNC da ITIE na preparação e recolha de dados sobre a ITIE-AO;
6. Rever as divulgações públicas realizadas pelas principais entidades relatoras do governo e das empresas;
7. Analisar os dados financeiros relatados;
8. Apoiar o CNC da ITIE-AO na avaliação da abrangência e da fiabilidade das informações divulgadas por via da ITIE-AO;
9. Participar na gestão financeira e orçamental das actividades dos órgãos nacionais da ITIE.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

SECRETARIADO ADMINISTRATIVO

Compete à Secretaria Administrativa da CNC para o processo da ITIE-AO Angola, garante a continuidade dos processos e tem as seguintes atribuições:

1. Executar toda a actividade administrativa do Secretariado;
2. Participar activamente na preparação dos relatórios da ITIE-AO e na coordenação com o governo e as entidades relatoras das empresas, as divulgações sistemáticas de toda a cadeia de valor;
3. Estabelecer/manter contactos permanentes com todas as instituições e personalidades envolvidas, quer a nível interno como externo, no processo de implementação da ITIE-AO;
4. Actuar como secretário nas reuniões do CNC;
5. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do CNC de acordo com este Regulamento de Funcionamento e as instruções expedidas pelo seu Presidente;
6. Apresentar os relatórios, estudos e documentos a serem examinados pelo CNC;
7. Preparar as actas das sessões do CNC e colocá-las à disposição de seus membros;
8. Gerir e tornar transparentes os processos de financiamento e alocação de recursos, com prévia anuência do CNC;
9. Receber, atender ou alternar solicitações de informações, reclamações, denúncias e sugestões relacionadas ao exercício das funções do CNC;
10. Quando apropriado, receber e dar tratamento de possíveis Conflitos de Interesse com o CNC ou em relação a um membro individual, convidado ou Grupo Técnico de Trabalho;
11. Receber as nomeações dos representantes titulares e suplentes perante o CNC;
12. Coordenar e monitorar a execução do Plano de Trabalho;
13. Supervisionar os terceiros que participam da implementação do Plano de Trabalho;
14. Informar o andamento da execução do Plano de Trabalho ao CNC e demais instâncias que julgar necessárias;
15. Documentar e registar as deliberações e decisões do CNC e, periodicamente, disponibilizá-las ao público por meio de diversos mecanismos de divulgação e prestação de contas;
16. As demais funções que o CNC julgar necessárias ao cumprimento de seu objecto, nas matérias de sua competência, previamente acordado na sessão do CNC;
17. A comunicação interna e externa e das actividades precisas e desenvolvidas no âmbito dos planos de trabalho é efectuada com recurso a suportes acessíveis as oportunidades de financiamento;
18. Entre os associados é incentivado o uso de suportes tecnológicos disponíveis como meio privilegiado de comunicação e de trabalho.

~

CAPÍTULO III

O DESENVOLVIMENTO DAS SESSÕES

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

CONVOCATÓRIA E PERIODICIDADE

1. O CNC reunir-se-á após convocatória a pedido de seu Presidente.
2. O CNC deve reunir-se quatro (4) vezes por ano de forma ordinária e de forma extraordinária, sempre que se apresente necessário, a pedido de seu Presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.
3. A convocatória para as sessões ordinárias deve ser por escrito e pode ser enviada por e-mail dez (10) dias antes da reunião do CNC. Cada sector constituinte e/ou membro tem o direito de propor qualquer assunto relevante para discussão na mesa.
4. A Presidência, com o apoio da Direcção Executiva, administrará as sessões de acordo com este Regulamento Interno.
5. A convocatória para as reuniões extraordinárias deverá ser por escrito e poderá ser enviada por e-mail até 5 (cinco) dias antes da referida reunião.
6. Nas convocatórias para as sessões ordinárias e extraordinárias, deverá ser anexada a proposta de ordem do dia, bem como os documentos e informações pertinentes que se julgarem necessárias sobre os temas a tratarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

QUÓRUM DELIBERATIVO

1. A realização das reuniões do CNC depende da presença de, pelo menos, dois terços dos membros com direito a voto, e com pelo menos dois representantes por sector com direito a voz e voto. Verificada a falta de quórum, poderá o presidente ou quem o substituir indicar nova data para a sua realização, não superior a dez (10) dias após e neste caso, podendo a mesma ser realizada independentemente do numero de membros presentes.
2. Os membros suplentes não estão impedidos de participarem nas reuniões.
3. Apenas tem direito a voto os membros efectivos.
4. Os membros suplentes votam quando estiverem a representar os membros efectivos na ausência destes.
5. As decisões do CNC são tomadas por unanimidade. Caso não se verifique a desejada unanimidade, a decisão será tomada por maioria absoluta, podendo o(s)

membros efectivos que assim o desejar (em) fazer a declaração de voto vencido, para que conste do relatório.

6. Em cada reunião, o Secretariado ou outro membro que seja designado, devera elaborar um relatório da reunião contendo o lugar e a hora de realização, os nomes das pessoas presentes, os assuntos tratados, as decisões adotadas e qualquer declaração especial de qualquer membro do CNC.
7. O CNC pode reunir-se em qualquer parte do território nacional, quando os seus membros assim o decidirem de comum acordo e quando o assunto a tratar o exigir, ou quando as circunstâncias de ordem ou segurança públicas o justificarem, podendo as reuniões serem realizadas on line, devido ao novo contexto mundial de saúde pública.

ARTIGO VIGESIMO

MECANISMOS DE DECISÃO

1. O Consenso será o mecanismo pelo qual as decisões serão preferencialmente tomadas.
2. No caso de um representante discordar de uma proposta, ele tentará oferecer uma alternativa aos demais membros.
3. Quando o Consenso não for possível, as decisões serão aprovadas por uma Maioria Qualificada. Abstenções e/ou ausências não contarão como voto a favor ou contra, mas serão deduzidas do total de votos na lista nominal.

ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

CÓDIGO DE CONDUTA

1. Os membros do CNC devem cumprir o Padrão da ITIE, o Código de Conduta da Associação da ITIE-AO e a Declaração de Princípios da ITIE.
2. O Código de Conduta da Associação da ITIE-AO aplica-se a todos os membros do Comité da ITIE-AO, aos seus suplentes, aos membros da Associação da ITIE-AO, aos funcionários do secretariado (nacional e internacional) e aos membros dos grupos de múltiplas partes (<https://eiti.org/document/eiti-association-code-of-conduct>)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

DA PARTICIPAÇÃO

Os representantes, titulares ou suplentes, dos membros do CNC devem comparecer a, no mínimo, 80% das sessões no período de um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

DOS DOCUMENTOS E RECOMENDAÇÕES DO CNC

Os documentos e recomendações adotados pelo CNC devem ser colocados à disposição do público da forma que a Direção Executiva por meio da estratégia de comunicação aprovada pelo CNC, julgar pertinente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A ACTA

1. As actas das sessões do CNC serão assinadas pelos membros presentes à reunião;
2. As referidas actas devem conter claramente as recomendações e decisões tomadas pelo CNC e estarão acessíveis ao público até 10 (dez) dias úteis após a respectiva sessão;
3. Devem conter a lista de presenças dos membros, convidados e observadores, agenda, assuntos acordados e aqueles em que não foi obtido Consenso.

CAPÍTULO IV

OS GRUPOS DE TRABALHO TÉCNICO

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO

Se necessário, o CNC formará Grupos Técnicos de Trabalho. Na proposta de formação destes Grupos, serão definidas as suas funções específicas e as entidades participantes. Uma vez estabelecido o objectivo do Grupo, este não poderá ser modificado ou alterado sem a prévia autorização do CNC. Os Grupos Técnicos de Trabalho não podem servir como órgão de tomada de decisão. Esses Grupos encaminharão os resultados obtidos à Direcção Executiva para que esta os submeta à consideração do CNC.

CAPÍTULO V

OUTRAS PROVISÕES

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

SOBRE A SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

1. Qualquer reclamação ou admissibilidade de reclamação levantada por qualquer membro do CNC em relação à Declaração de Princípios da ITIE-AO, a violação das obrigações dos membros do CNC e/ou com os Princípios da ITIE-AO ou o mandato do CNC, será tratada pela CNC;
2. O reclamante terá 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento dos factos, para fazer a reclamação ou apresentar a admissibilidade da reclamação;
3. CNC terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da reclamação, para declarar a admissibilidade do caso;
4. A Direcção Executiva, notificará a parte afectada da reclamação ou a admissibilidade do caso, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do conhecimento para declarar o que é adequado ao seu direito;
5. A partir desta data, a Direcção Executiva, terá 15 (quinze) dias úteis para expedir a resolução ou encaminhar as controvérsias ao CNC para sua consideração e resolução. O CNC tratará da disputa na próxima sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

COMUNICAÇÃO

A Direcção Executiva será responsável pela execução da estratégia de comunicação, que em qualquer caso deve estar de acordo com as decisões e procedimentos aprovados pelo CNC.

Todos os processos, decisões e relatórios devem ser acessíveis ao público e podem ser publicados em sites, redes sociais, televisão, rádio, jornal e outros mecanismos públicos de divulgação e informação.

As seguintes informações devem ser divulgadas em carácter obrigatório:

1. Lista dos actuais membros do CNC (nome, instituição e sector constituinte). A divulgação dessas informações deve obedecer à legislação aplicável na matéria.
2. As actas das reuniões.
3. Declaração de Conflito de Interesses dos membros do CNC.
4. As demais informações que o CNC considerar pertinentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO.

A interpretação destas Regras Operacionais corresponderá ao CNC.

TRANSITÓRIOS

Este Regulamento de Funcionamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos membros do CNC, e permanecerá em vigor enquanto seus membros assim o decidirem.

Enquanto Angola não for aceite como país candidato pelo conselho de diretores da ITIE:

1. As sessões funcionarão conforme necessário. A Direcção Executiva enviará aos integrantes do CNC os documentos e informações e assuntos de apoio a serem analisados em cada uma das sessões, com 7 (sete) dias úteis de antecedência;
2. De acordo com o ARTIGO DÉCIMO deste Regulamento Interno, para cumprir sua finalidade, o CNC tem poderes para revisar acções, tomar decisões executivas de forma proactiva e eficaz, apresentar recomendações e propostas sobre aspectos relacionados com a preparação de Angola a candidatura à ITIE;
3. De acordo com o ARTIGO SÉTIMO deste Regulamento de Funcionamento, para o cumprimento de seu propósito, o CNC pode recomendar a adopção de medidas que permitam harmonizar os regulamentos e decisões sobre a candidatura de Angola perante a ITIE.
4. Além das atribuições da Presidência do CNC, estabelecidas no ARTIGO NONO deste Regulamento Interno, o Presidente deve apresentar e processar, com o apoio da Direcção Executiva, a candidatura do País;
5. De acordo com o ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO deste Regulamento Interno, os membros do CNC podem submeter à Direcção Executiva, propostas ou iniciativas que possam ser consideradas pelo CNC como contribuintes para a boa gestão da candidatura;
6. De acordo com o ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO deste Regulamento Interno, os membros do CNC terão a obrigação de realizar as acções que forem necessárias para garantir que o CNC cumpra as funções indicadas para apresentar a candidatura de Angola; consultar e informar os sectores constituintes que representam sobre as decisões do CNC e o andamento da candidatura; e informar o CNC sobre os cargos e decisões sectoriais constituintes visando o fortalecimento da candidatura.

ENTRADA EM VIGOR

Os termos de referência da Iniciativa para Transparência das Indústrias Extrativas de Angola vigoram a partir do dia 17 de Janeiro de 2022.